contra o arguido Ana Lopez de Lima, filho de Mariano Lopez Araixa e de Anisia D Lima Lopez, natural de Brasil, nacional de Espanha, nascido em 19 de Dezembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 224382274-C, com domicílio na Praceta da Juventude, lote 3, 2.°, 2975-339 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 9 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comer alínea ou automóvel), a passagem imediata de mandados de detenção para o efeitos do disposto no n.º 2.º do artigo 336.º o Código do Processo Penal.

12 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso n.º 6981/2006 - AP

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 97/06.0TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Barata Júnior, filho de António Barata Fernandes e de Matilde Kimbembe, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 14 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9613904, com domicílio na Rua do Comércio, 11, 2.º frente, Pinhal de Frades, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois da subtracção, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, a passagem imediata de mandados de detenção par o efeitos do disposto no 2.º do artigo 336.º o Código do Processo Penal.

19 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso n.º 6982/2006 - AP

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1159/03.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ninel Cristian Giurca, filho de Victor Horcone e de Elena Harcone, natural de Roménia, nacional de Roménia, nascido em 26 de Junho de 1980, com domicílio na Rua 8, lote 9, Redondos, 2840 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil, predial, comercial

ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel), a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º o Código do Processo Penal.

22 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas.* — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso n.º 6983/2006 - AP

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 505100.3GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernandes Pereira Semedo, filho de Lourenço Semedo e de Rosa Pereira Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 14184387, com domicílio na Avenida de Luís de Camões, 21, 3.º, esquerdo, Miratejo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel), a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2.º do artigo 336.º o Código do Processo Penal.

22 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, Hélder Fráguas. — A Oficial de Justiça, Maria Aldina Borges.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6984/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 233/01.2PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Manuel dos Prazeres Correia, filho de Duarte Neves Correia Fernandes e de Ermelinda dos Prazeres, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira (Vila Franca de Xira), nascido em 28 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12058975, com domicílio na Hospital Júlio de Matos, Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, praticado em 11 de Abril de 2001, um crime de dano qualificado, artigo 212.º do Código Penal praticado em 11 de Abril de 2001, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácica com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por apresentação.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 6985/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 34/03.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Gomes Semedo de Brito, filho de Mário Semedo Brito e de Paulina Gomes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11619330, com domicílio na Nova Urbanização da Quinta do Mocho, lote 84, 3.º, direito, 2685 Sacavém, o qual foi em 27 de Fevereiro de 2004, sentença: multa, 100 dias de multa à taxa diária de € 5, transitado em julgado em, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 20 de Ja-

neiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso n.º 6986/2006 - AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3289/99.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albert Marcel Tordelli, filho de Paul Pascal Tordelli e de Jacqueline Guilbau, natural de França, nascido em 6 de Julho de 1952, autorização de residência Cr29091, com domicílio na Avenida de Almirante Barroso, 30, 3.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 6987/2006 - AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3289/99.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Rene Esteve, natural de França, nacional de França, Passaporte, 93ce27745, número de identificação fiscal estrangeiro, 227002245, com domicílio no Caminho Searaes, Aldeamento Pinhal, Vila Moura, 0000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 6988/2006 - AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1245/03.7TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique José Costa São Pedro, filho de Luís de São Pedro e de Amélia Grilo Costa de São Pedro, natural de Portugal, Barreiro, Barreiro (Barreiro), nascido em 2 de Julho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11207387, com domicílio na Avenida Joaquim José Fernandes, 22, 2.º, esquerdo, Lavradio, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 6989/2006 - AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 271/00.2TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Rodrigues Duarte, filho de José de Matos Duarte e de Leonor Claudina Rodrigues Duarte, natural de Portugal, Santarém, Alcanhões (Santarém), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9509742, com domicílio no Projecto Homem-Quinta das Senteeiras, apartado 90, 2204-909 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000, por despacho de 13 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso n.º 6990/2006 - AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 755/03.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Mugurel Grigore Bocrici, filho de Bocrici Vasile e de Bocrici Maria, natural de Roménia, nacional de Roménia, nascido em 24 de Dezembro de 1981 profissão pedreiro, titular do passaporte n.º 04526295 com domicílio na Praça da Alegria (pensão Sevilha), 2.º, direito, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 6991/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 755/03.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Miholca, filho de Ion Miholca e de Trina Miholca, natural de Roménia, nacional de Roménia, nascido em 6 de Agosto de 1975, casado (regime: desconhecido), profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 04525029, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 12, 2.º, direito, Moscavide, 1885 Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou